

ANEXO IX - INSTRUÇÕES PARA PAGAMENTO

As parcelas deverão ser pagas considerando os percentuais discriminados no Anexo V.

1. No que se refere à União, os procedimentos são aqueles estabelecidos pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda para recolhimento à União, por intermédio da Guia de Recolhimento da União (GRU). Para tanto, deve-se acessar a página da internet https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_novosite/gru_simples.asp e observar as seguintes etapas:

1.1 - Preencher os campos

Unidade Gestora	3730003
Gestão	00001
Código de Recolhimento	10856-1 – CGU/AGU – Acordos de Leniência – RESSARCIMENTO ; ou 10857-0 – CGU/AGU – Acordos de Leniência – MULTA
Número de Referência	01
Competência	mm/aaaa
Vencimento	dd/mm/aaaa
CPF do contribuinte	xxxxxxxxxxxxx
Nome do contribuinte/recolhedor	
Valor Principal	
Valor Total	

1.2 - Selecione uma opção de geração:

1.2.1 - Geração em PDF

1.3 - Emitir GRU

2. O recolhimento da parcela referente ao valor correspondente a cada ente lesado deverá ser feito mediante crédito em conta corrente movimento de domicílio bancário a ser informado oportunamente

Observação 1: Na impossibilidade de realização dos pagamentos em função da extinção ou da alteração da forma de pagamento definida, a **RESPONSÁVEL COLABORADORA** deverá notificar a **CGU** para o recebimento de instruções sobre nova forma de pagamento.

Observação 2: A **RESPONSÁVEL COLABORADORA** deverá informar os respectivos pagamentos com comprovantes para a **CGU**, para fins de acompanhamento de cumprimento do Acordo de Leniência, por meio do endereço eletrônico leniencia@cgu.gov.br.